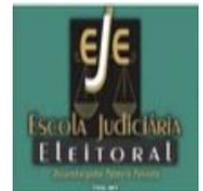




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



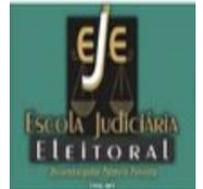
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021 ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO – TRE-MT - ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DESEMBARGADOR PALMYRO PIMENTA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJMT, ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE MATO GROSSO - ESMAGIS-MT.

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, denominado TRE-MT, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**, portador da cédula de identidade RG nº 7.388.085-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 012.075.878-42, e pelo Diretor da Escola Judicial Eleitoral - EJE, Juiz-Membro do TRE-MT, Dr. **Bruno D’Oliveira Marques**, portador da cédula de identidade RG nº 1117296-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 690.871.301-63, doravante designados “signatários”, o **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, com sede no Centro Político Administrativo, Rua C, s/n, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.979.663/001/0001-98, doravante denominado TJMT, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Maria Helena Gargaglione Póvoas**, inscrita no CPF sob o nº 161.705.391-00 e pelo Diretor-geral da ESMAGIS-MT - Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso, Desembargador **Marcos Machado**, inscrito no CPF sob o nº 424.438.301-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI/TRE-MT nº **02393.2021-2**, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância no que forem cabíveis em suas atribuições, conforme fundamento da Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



Os signatários têm como objetivo a cooperação técnica, entre suas escolas, visando compartilhar atividades de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional a seus membros e servidores, nas modalidades presencial, virtual e à distância.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação técnica consiste em:

- I) desenvolver conjuntamente atividades pedagógicas, notadamente cursos de formação, capacitação, atualização e aperfeiçoamento;
- II) disponibilizar, entre si, vagas ou acesso a eventos e cursos oferecidos ou contratados a seus membros e servidores, entre os quais conferências, congressos, seminários, simpósios, *webinários*, e encontros regionais;
- III) elaborar projetos e programas de pesquisa, estudo e produção científica entre escolas;
- VI) disponibilizar artigos, conclusões de pesquisas e estudos, atos normativos e decisões que tenham fundamentos éticos, humanitários e/ou sociológicos, em seus sítios eletrônicos, periódicos ou revistas;
- V) prestar auxílio recíproco na mobilização do público-alvo para participação nos eventos e cursos, bem como no gerenciamento das atividades comuns executadas;
- VI) disponibilizar pessoal administrativo e especializado para a consecução das atividades pedagógicas;
- VII) indicar responsável para o acompanhamento do objeto pactuado, pelo relacionamento interinstitucional e avaliação anual do desenvolvimento deste Termo de Cooperação, o qual deverá encaminhar ao outro signatário relatório circunstanciado dos fatos, em caso de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- VIII) divulgar os resultados alcançados com a execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

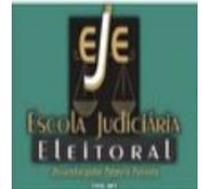
A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos signatários, os quais farão uso de suas respectivas atribuições e capacidades, definidos para cada iniciativa a ser realizada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS FINANCEIROS

Este Termo de Cooperação não prevê a transferência de recursos entre os signatários, cabendo a cada signatário custear os docentes e as despesas de cursos realizados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCENTES EXTERNOS

Os docentes externos que executarem as atividades pedagógicas serão remunerados pela escola contratante, a qual se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MEMBROS E SERVIDORES

Os membros e servidores que atuarem nas atividades pedagógicas previstas neste Termo manterão suas vinculações funcionais e subordinação com a instituição de origem,

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E RESULTADOS

Os signatários se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento aos respectivos sites, revista, ou materiais informativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NOVA – DA CESSÃO

O presente Termo de Cooperação não poderá ser cedido e/ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio/expreso consentimento dos signatários, mas as suas cláusulas e/ou disposições poderão ser modificadas, exceto seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os signatários, por escrito, até **60** (sessenta) dias do fim da vigência deste Acordo de Cooperação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666/93, que será providenciada pelo TRE-MT/EJE e TJMT/ESMAGIS-MT, respectivamente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por quaisquer dos signatários ou unilateralmente e rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa do denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá-MT.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente (certificado digital), pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá, 20 de maio de 2021.

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente do TRE-MT

Des^a. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Presidente do TJMT

Testemunhas:

BRUNO D' OLIVEIRA
MARQUES:1010016
5
Assinado de forma digital por BRUNO D' OLIVEIRA MARQUES:10100165
Dados: 2021.05.20 15:01:14 -04'00'

Dr. Bruno D'Oliveira Marques
Diretor-Geral da EJE/TRE-MT

MARCOS
HENRIQUE
MACHADO:23301
Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301
Dados: 2021.05.19 17:17:19 -04'00'

Des. Marcos Machado
Diretor-Geral da ESMAGIS-MT